



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Publicado em 24/03/2020 DECRETO N° 16, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Retirado em / /

Ronicley Ramalho Ribeiro
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Serra dos Aimorés/MG., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13 e 14, de março de 2020, que dispôs sobre a criação e nomeação de membros do Comitê de Avaliação e Combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 12 e 15, de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Serra dos Aimorés/MG;

CONSIDERANDO NOTA a Nota técnica nº 01/2020 de 18/03/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – Superintendência Regional de Saúde de Diamantina – Núcleo de Vigilância em Saúde – COVID-19: Doença pelo Novo Coronavirus 2019, que estabelece Protocolo e Rotinas para higienização dos veículos.

DECRETA:

Art. 1º - fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Serra dos Aimorés/MG., e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º - Os servidores que não sejam responsáveis por serviços considerados essenciais, deverão ficar, durante o período previsto no **caput**, à disposição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Administração, pelos meios de comunicação disponíveis, durante o horário ordinário de suas jornadas.

§ 1º - no caso dos servidores responsáveis por atividades não essenciais, porém compatíveis com o sistema do tele trabalho, deverão desenvolvê-los desta forma conforme as normativas de cada Secretaria.

Art. 3º - ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença de público, atendendo as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do Coronavírus, por período indeterminado.

Art. 4º – Ficam revogados os prazos constantes no Decreto nº 15, de 20 de março de 2020, passando a vigorar por prazo indeterminado.

Art. 5º – Altera parte do § 3º do art. 6º do decreto nº 15, de 20 de março de 2020, determinando que a Casa Lotérica ficará fechada até o dia 25/03/2020, após esta data funcionará com atendimento limitado a 02 (dois) clientes na parte interna da agência e na parte externa não ultrapassar o número de 05 (cinco) que deverão manter distância um do outro em 02 (dois) metros

§ 1º - retifica o § 3º do art. 6º do Decreto nº 15, de 20 de março de 2020, onde a agência do Banco Itaú, ficará fechada até o dia 24/03/2020, após, funcionará nos moldes do mesmo parágrafo e artigo.

Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado todas as atividades do mercado municipal.

Art. 7º – Fica expressamente proibido a circulação de ônibus, transporte coletivo no município de Serra dos Aimorés, com exceção de táxi, que poderá transportar somente um passageiro por vez e dos veículos que transportam cortadores de cana-de-açúcar e funcionários da DASA – Destilaria de Álcool de Serra dos Aimorés e Bahia Etanol, desde que conduza os passageiros com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e disponibilize a cada passageiro EPIS, bem como obedecido o Protocolo e Rotinas para higienização dos veículos de conformidade com a Nota Técnica nº 01/2020 da SRS Diamantina por período indeterminado.

Art. 8º - fica decretado o fechamento de todo o tipo de comércio do Município de Serra dos Aimorés, para atendimento presencial, por prazo indeterminado, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados/mercearias e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

III - padarias;

IV - açougues;

V - postos de combustíveis;

VI - pontos de venda de água e gás.

§ 1º - os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar internamente com no máximo (05) funcionários, atendo exclusivamente, pelo sistema de entrega delivery.

§ 2º - os estabelecimentos isentos das medidas previstas no **caput**, deverão tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências, mantendo o número de 05 (cinco) pessoas afastadas uma das outras pela distância de 02 (dois) metros, prevista no Decreto nº 15, de 20/03/2020.

Art. 9º - os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e outras interessadas.

Art. 10º - a fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

Parágrafo único. As medidas previstas no **caput** poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos.

Art. 11º - fica suspenso, por prazo indeterminado, todo o atendimento ao público na Prefeitura Municipal.

Art. 12º - as despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13º - Para cumprimento deste Decreto foi publicada a Portaria nº 08, de 23/03/2020, indicando fiscais sanitário para fiscalização.

Art. 14º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias em razão da prevenção do contágio.

Serra dos Aimorés, em 24 de março de 2020,

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360